

Um evento para reunir acadêmicos e profissionais vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

### OS DESAFIOS NO TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA: ANÁLISE DA EFICÁCIA DA PORTARIA Nº 483 DE 1 DE ABRIL DE 2014

Lavínia de Almeida Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** A doença crônica é um problema identificado no sistema público de saúde, prova disto foi a implementação da Portaria de nº 483 de 1 de abril de 2014. Esta política pública surgiu no intuito de atender e prover um tratamento multimodal as pessoas acometidas com algum tipo de doença crônica, como por exemplo a Fibromialgia. Contudo, na prática é perceptível a ineficácia desta medida, o fibromialgico precisa do acompanhamento de diversos profissionais da saúde sendo eles: reumatologista, neurologista, psiquiatra, nutricionista e psicólogo, contudo, infelizmente, a disponibilidade para estes profissionais é escassa e para um ser humano que sente dores constantes entre os demais sintomas da doença a falta de um atendimento consistente impacta diretamente na qualidade de vida, pois é preciso lembrar que a fibromialgia é por vezes incapacitante. O presente trabalho tem como objetivo analisar a portaria de nº 483 de 1 de abril de 2014 e compreender quais os desafios que a implementação desta política pública possui e como o paciente com Fibromialgia é afetado por ela. Este trabalho é de extrema relevância pois existe um grupo de pessoas que precisam da efetivação das políticas públicas criadas para garantimento do direito à saúde previsto na Constituição Federal. O presente trabalho trata-se de pesquisa empírica, uma vez que se utiliza de fenômenos e vivências sociais para chegar-se a uma verdade, concomitante a isto foi realizada uma extensa revisão de literatura e análise documental a fim de através do método hipotético-dedutivo chegar-se a uma conclusão. Diante da análise da política pública em questão percebe-se que mesmo com a criação de diretrizes específicas para o tratamento das pessoas com doença crônica, ela por si só não é o suficiente para garantir de maneira ampla o direito à saúde do paciente com fibromialgia. É fato que por mais que o Sistema Único de Saúde seja em teoria um exemplo no tocante ao direito à saúde, sabe-se que o mesmo possui diversos problemas; o surgimento de uma portaria sem os profissionais necessários para implementá-la torna a mesma ineficaz, enquanto isto, os pacientes precisam passar pela angústia, pela dor e principalmente pelo descaso de vários profissionais da saúde, logo pode-se afirmar que a portaria é boa no que tange a criação de novas diretrizes, mas precisa ser melhorada para garantir a efetividade e a eficácia no tratamento dos fibromialgicos.

**Palavras-chave:** Ciclo de Sofrimento; Direito à Saúde; Doença Crônica; Fibromialgia; Política Pública

<sup>1</sup> Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Orcid: 0000-0001-5060-8514 E-mail: lalaalmeidasouza@hotmail.com

Um evento para reunir **acadêmicos e profissionais** vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades

27 a 29 de novembro

Evento online

[even3.com.br](https://even3.com.br)

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm). Acesso em: 27 de nov 2023

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 27 de nov 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014: **Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado**. Brasília, 2014. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0483\\_01\\_04\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0483_01_04_2014.html). Acesso em: 01 abril. 2024.

DADALTO, Luciana. Judicialização dos cuidados paliativos. *CvMed*. 2019. Disponível em: <http://cvmed.com.br/2019/11/06/judicializacao-dos-cuidados-paliativos/>. Acesso em: 03 abr. de 2024.

FERREIRA, M. L. S. M.; PENQUES, R. M. V. B.; MARIN, M. J. S. **Acolhimento na percepção dos enfermeiros da Atenção Primária à Saúde**. *Aquichan*. Colômbia (Chia), v. 14,n. 2, p. 217-225, 2014.

Lorig K, Holman HR, Sobel D, Laurent D, González V, Minor M. **Living a healthy life with chronic condition: self-management of heart disease, arthritis, diabetes, asthma, bronchitis, emphysema and others**. 3rded. Boulder: Bull Publishing Company; 2006.

NOGUEIRA, CAMILA LIMA. **Doenças Crônicas E Deficiência: Perspectivas Dos Profissionais Médicos E Assistentes Sociais Do Inss Sobre A Lei Complementar 142/2013**. Universidade De Brasília – UNB. 2016

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde**. Documentos básicos, suplemento da 45ª edição, outubro de 2006. Disponível em espanhol em: [https://www.who.int/governance/eb/who\\_constitution\\_sp.pdf](https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf). Acesso em: 01 abr. 2024.



Um evento para reunir **acadêmicos e profissionais** vem aí



## III Seminário de Políticas Públicas e Interseccionalidades



27 a 29 de novembro



Evento online



[even3.com.br](https://even3.com.br)



Portugal. Ministério da Saúde. **Programa Nacional de Controlo da Dor**. Lisboa: Ministério da Saúde; 2008

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 15 de fev de 2024